



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.988 DE 17 DE JUNHO DE 2013.

Instaurar o “CORREIO ESCOLAR” nas escolas do município de Pelotas.

O Sr. Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Fica instituído nas escolas municipais de Pelotas o “CORREIO ESCOLAR”, com a finalidade de captar denúncias referentes a ações criminosas e abusivas ocorrentes nas dependências da escola.

Art. 2º O “CORREIO ESCOLAR” a que se refere o art. 1º desta lei consiste em disponibilizar nas escolas municipais urnas ou similares, em local de fácil acesso, para receber denúncias anônimas.

Parágrafo único. As urnas deverão ser abertas pelo diretor da escola juntamente com o presidente do conselho de pais e mestres, logo após serem protocoladas as denúncias no gabinete do prefeito, Secretaria de Educação, Ministério Público no juízo da Infância e Juventude e demais órgãos que se julgarem competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 17 de Junho de 2013.

Eduardo Leite
Prefeito

Registre-se e publique-se.

Tiago Bündchen
Chefe de Gabinete